



TERMO DE JULGAMENTO
“RECURSO ADMINISTRATIVO”

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO (CONTRARRAZÃO)
RECORRENTE: CONSTRAM CONTRUÇÕES E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA
RECORRIDO: COPA ENGENHARIA LTDA
REFERÊNCIA: FASE DA PROPOSTA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº DO PROCESSO: 04/2020-SEINFRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, NA SEDE DO DISTRITO DE ARAPÁ.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se das Contrarrazões interposta pela **empresa CONSTRAM CONTRUÇÕES E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, contra Recurso Administrativo apresentado pela empresa COPA ENGENHARIA LTDA, uma vez que esta requer a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA na presente Licitação.

A petição (contrarrazão) encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente contrarrazão, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

A peça foi apresentada seguindo as disposições cotejadas no edital da licitação, portanto, sendo considerada cabível.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 109 da Lei de Licitações.



B) DA TEMPESTIVIDADE

No dia 01 de outubro de 2020, a Comissão Permanente de Licitação publicou a Abertura do Prazo de Contratação no DOE, e no Jornal O Povo, dando-se início a contagem do prazo de contratação a qual estipula o artigo 109, §3º da Lei de Licitações.

Fixou-se a apresentação das contratações em 05 (cinco) dias da publicação, a contar do primeiro dia útil, ou seja, entre 02 a 08 de outubro de 2020, tendo a recorrente protocolizado sua peça dia 09 de outubro de 2020, ou seja, fora do prazo legal, desobedecendo o prazo que exige o artigo 109, §3º da Lei de Licitações.

Desta forma, por ter sido protocolada fora do prazo legal, entende-se que o presente recurso é Intempestivo.

II – DOS FATOS

O presente certame licitatório foi devidamente conduzido pela CPL do Município. Contudo, após aberto o período recursal, no dia 29 de setembro de 2020, foi interposto Recurso Administrativo em face da classificação da proposta da empresa CONSTRAM CONTRUÇÕES E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA.

A empresa COPA Engenharia LTDA alegou ter identificado erros gravíssimos na composição de custos, os quais ensejariam a inexecutabilidade dos valores cotados.

Além disso, a recorrente também destacou que o cálculo do BDI não fora feito corretamente, pois somando as parcelas dos Benefícios (3,75%), das Despesas Indiretas (1,80%) e Impostos (8,15%), encontra-se o percentual de 13,70%. Ou seja, existem três valores de BDI: 14,99%; 15% e 13,70%.

Por fim, a empresa COPA Engenharia LTDA, apontou que os encargos sociais não foram considerados nos cálculos das composições de custos no orçamento da empresa CONSTRAM.

Em sua CONTRATAÇÃO a empresa CONSTRAM CONTRUÇÕES E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA alegou ter apresentado o BDI conforme orientação do Edital e que a apresentação de 14,99 é apenas arredondamento e pode ser verificado pela comissão, não cabendo a soma de percentuais como alegado pela recorrente, visto que o cálculo do BDI, é através de formulas matemáticas, reconhecidas pelo TCU.



Em relação aos encargos sociais, a empresa alega, que foram incluídas nos preços da mão de obra, não necessitando calcular os encargos sociais por fora do valor unitário, visto que já estão inclusos no preço apresentado.

Em síntese do necessário, são essas as alegações da empresa recorrente e da empresa recorrida, requerendo, ao final, a procedência do pedido.

III – DO MÉRITO

A) Com relação ao valor do BDI

A empresa COPA Engenharia LTDA, questiona três valores apresentados pela empresa CONSTRAM. É sabido que o cálculo dessa parcela é feito através da seguinte fórmula:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Obedecendo essa sentença matemática, encontramos o valor de 14,99% e não o valor de 13,70%, calculado pela recorrente, visto que esse cálculo não se dá simplesmente com o somatório dos Benefícios, Despesas Indiretas e Impostos.

Dito isso, temos que o BDI mensurado pela CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA está correto e é evidente que esse valor de 14,99% é praticamente igual ao valor de 15%, já que a diferença entre os dois é apenas de casas decimais, as quais não geram nenhuma repercussão financeira e muito menos, a inexecuibilidade na proposta.

B) Com Relação aos Encargos Sociais

Como verificamos nos autos, a empresa recorrente também apontou falhas no cálculo dos encargos trabalhistas, apontando que as respectivas parcelas não foram consideradas.

Contudo, as referidas porcentagens incidem diretamente sobre a mão de obra utilizada no serviço e os valores empregados sejam pela tabela da SEINFRA ou SINAPI, já incluem esses custos sob a base de cálculo, ou seja, 48,69% e 48,60%, respectivamente.



Basta observar na imagem da Composição de Preços Unitários apresentada no recurso em questão. Ora, é justamente observando aquele desmembramento que vemos que a empresa CONSTRAM usou para fins de cálculo o valor da mão de obra COM ENCARGOS SOCIAIS.

III – DA DECISÃO

Mesmo interposto intempestivamente esta comissão conhece a presente Contrarrazão, protocolada dia 09/10/2020, para no mérito dar provimento MANTENDO a DECISÃO que considerou a recorrente CLASSIFICADA.

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, reitera-se o julgamento IMPROCEDENTE do pedido de desclassificação da empresa CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS apresentado pela empresa COPA Engenharia LTDA.

Tianguá, 13 de outubro de 2020.

Deid Junior do Nascimento

Presidente da CPL



DESPACHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020-SEINFRA

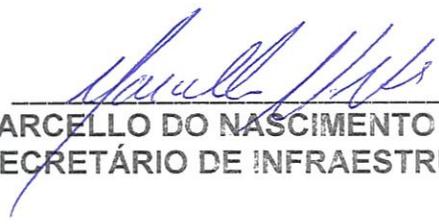
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, NA SEDE DO DISTRITO DE ARAPÁ.

A Secretária de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise da Presente Contrarrazão, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão de Licitação que manteve a decisão que declarou CLASSIFICADA a empresa CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA e entendeu pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa COPA Engenharia LTDA, compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão.

Por esse motivo, venho por meio deste, RATIFICÁ-LA, para que produza os efeitos legais.

Tianguá-CE, 13 de outubro de 2020



MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA